ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO- PODEMOS.

PROJETO DE LEI Nº /2023 - CMS DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá e dá outras providencias.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Que dispõe sobre a criação do Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Santana no Estado do Amapá.

Art. 2° Propõe-se que a oferta dos serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio, seja de responsabilidades das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Parágrafo único - o programa de apoio referido no **caput deste artigo** deve incluir:
I - A divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;
II - A realização de exames para diagnósticar o período da Menopausa e Climatério;
III - A disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias;
IV - O atendimento psicossocial;
V - O acompanhamento médico especializado;
VI - O acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias, sob forma de convênio ou cooperação técnica, com entidades do setor público ou privado para realização dos atos previsos nesta lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, GABINETE DA PARLAMENTAR DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Vereador (a)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo oferecer para as mulheres na menopausa e no climatério a garantia de serviços de saúde por meio de programa especifico de atendimento por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá.

A proposta está em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de qualificar a atenção as mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres brasileiras.

Por meio do programa de apoio será possível ampliar ações de: divulgação de informações para mulheres na menopausa; realização de exames de exames diagnósticos; disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias; atendimentos nas especialidades medicas e equipe multiprofissionais.

A falta de informações e conhecimento sobre os períodos pelos quais o corpo feminino passa geram transtornos diários na vida de várias mulheres. Não entender a necessidade de acompanhamento profissional nessa fase faz com que os sintomas do período de climatério e menopausa interfiram de forma ativa e negativa na qualidade de vida, nos relacionamentos interpessoais, e no trabalho, por exemplo.

Mesmo que os serviços necessários já sejam oferecidos pelo SUS, **a criação de um Programa especifico gerará agilidade no atendimento de problemas que necessitam de atenção** e agirá como medida preventiva a várias doenças que possam vir a ser desencadeadas. Tais ações facilitarão o acesso das mulheres com menopausa a serviços que podem estar sendo omitidos ou não priorizados, mas que são necessários para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida das mulheres.

Portanto, por entender que a propositura é justa e visando levar a efeito este pleito, cumpreme contar com o apoio dos colegas vereadores (as), com o propósito **favorável à sua provação.**

Santana - AP, 16 de outubro de 2023.

DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Vereador (a)